

Termo de Referência 138/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
138/2023	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	FRANCIELE MARQUES ZIQUINATTI	24/10/2023 17:02 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		23078.553156/2023-95

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação tem por objeto a prestação do serviço de cuidador em saúde de natureza contínua, para atuarem nas diversas unidades da UFRGS com o objetivo de garantir o atendimento da demanda nas atividades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.1.1 Quadro de postos e quantitativos dos serviços:

Item	Tipo de Serviço	CATSER	Município	Carga Horária semanal	Dias na semana	Adicional de Risco Ambiental	Quantidade de postos
ITEM I	Cuidador em saúde (CBO 5162-20)	25631	Porto Alegre - RS	36 horas (7 h 12 de trabalho por dia mais 1h de intervalo)	5 dias	Insalubridade em Grau médio	1
Total							1

1.1.2. Acima consta a planilha que resume os quantitativos de postos, assim como as informações utilizadas para os custos de referência, os quais devem ser utilizados pelas empresas para elaborar suas cotações e apresentar suas planilhas durante o processo licitatório: cargas horárias, municípios, adicional de risco ambiental. Tais valores, embora devam constar nas propostas das empresas de forma a garantir a

isonomia da competição durante o pregão, só serão efetivamente pagos, quando de fato realizadas as atividades e quando de fato existir o risco ambiental.

1.1.3 Os postos têm carga horária de 36 horas semanais, distribuídas em apenas 5 dias, em uma escala de 7h12min (sete horas e doze minutos) por dia de segunda a sexta, mais uma hora de intervalo.

1.1.4 As férias do cuidador deverão coincidir com as férias do servidor, sempre que possível conforme os limites impostos pela CLT. Nos períodos de férias que coincidirem, não será necessária a substituição do cuidador, e, portanto, não serão pagos os dias em que o serviço não foi prestado, já que a empresa não terá o custo com o substituto.

1.1.5 A insalubridade deve ser calculada sobre o valor do salário mínimo integral (ou salário normativo integral da categoria – se especificado na CCT utilizada pela contratada para elaborar a sua proposta)

1.2 Os serviços dessa contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, pelo menor preço e por preço global, em sua forma eletrônica.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do início da vigência conforme contrato e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de apoio regular, portanto deve se estender por mais de um exercício financeiro.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, **não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.** Ainda, o objeto da presente contratação é previsto na portaria 443/2018 MPOG como objeto que será preferencialmente objeto de execução indireta, no item no item XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade;

1.7 Não há, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE/LEI nº 11.091/2005), o cargo de Cuidador em Saúde, conforme parecer CCMA (SEI 5043308).

1.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 O serviço de cuidador em saúde se faz necessário para atender a servidor do quadro da Universidade com deficiência, o qual necessita dos serviços para cuidados pessoais durante o turno de trabalho na UFRGS de forma a viabilizar a execução das suas atividades laborais de forma presencial.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 92969856000198-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2023
- III) Id do item no PCA: 831
- IV) Classe/Grupo: 859
- V) Identificador da Futura Contratação: 153114 - 80/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2 Contratação de serviços de Cuidador em Saúde com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme metodologia de trabalho e requisitos descritos pela UFRGS em seu Termo de Referência. A contratação ocorrerá por postos de serviços conforme descrito no quadro 1.1.1, acompanhado dos equipamentos, Uniformes e EPIs descritos neste termo de referência. Trata-se de contrato continuado, cuja demanda é permanente, e deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da UFRGS relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

4.1.3 receber, da UFRGS, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

4.1.4 capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;

4.1.5 colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

4.1.6 comunicar à UFRGS sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

4.1.7 repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela UFRGS;

4.1.8 seguir as normas internas da UFRGS quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha;

4.1.9 colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos conforme Portaria nº 3450/2008 da UFRGS e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela UFRGS;

4.1.10 observar as regras a serem seguidas conforme Plano de gerenciamento de resíduos da UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública em consonância com Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e com a Resolução ANVISA - RDC 222 de 28/03/2018;

4.1.11 permitir a participação em capacitações promovidos pela UFRGS sobre gerenciamento de resíduos conforme determina ANVISA RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, para que todos que trabalham na prestação de serviço, mesmo os que atuam temporariamente, devem conhecer

o sistema adotado para o gerenciamento de resíduos de saúde, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos.

4.2.12 Orientar seus empregados quanto a proibição de fumar em prédios públicos conforme legislação federal. A não observância dessa normativa pelos empregados alocados pela empresa para a prestação de serviços é passível de penalidade por descumprimento contratual.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Na presente contratação não se verifica a necessidade de indicação de marca(s), ou modelo(s).

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 Na presente contratação não há a vedação de marcas ou modelos específicos de materiais.

4.4 Subcontratação

4.4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.5 Garantia da contratação

4.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6 Vistoria

4.6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto se dará por meio da emissão da ordem de serviço ou da Ata de implementação contrato.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados nas dependências da UFRGS, nos endereços abaixo descritos, podendo ser realocados ou acrescidos postos para outras Unidades que a UFRGS possa adquirir ou passar a utilizar conforme necessidade da contratante.

Item	Tipo de Serviço	CATSER	Município	Carga Horária semanal	Dias na semana	Adicional de Risco Ambiental	Quantidade de postos
ITEM I	Cuidador em saúde (CBO 5162-20)	25631	Porto Alegre RS	36 horas (7h12 de trabalho por dia mais 1h de intervalo)	5 dias	Insalubridade em Grau médio	1

LOCAL	ENDEREÇO
Planetário da UFRGS	Av. Ipiranga, 2000 Bairro Santana, Porto Alegre - RS CEP 90160-091

5.3 Horários: A tabela 1.1.1 apresenta quais postos estão alocados a cada município, e indica se haverá horário noturno ou trabalho fixo noturno ou nos finais de semana. Podem ocorrer trocas de turno ou trabalho em horário e dias extraordinários.

5.3.1 Carga horária: A carga horária encontra-se descrita no quadro resumo dos quantitativos no item 1. Os postos têm carga horária distribuída conforme as necessidades observadas pelas unidades. As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada de acordo com a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo vir a ocorrer trocas de turno, trabalho em horário extraordinário ou banco de horas em casos de necessidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob autorização expressa da UFRGS, sempre de forma

documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas da convenção coletiva aplicável à categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras serão remuneradas ao prestador de serviços e pagas à empresa contratada mediante formalização junto à UFRGS. Quando solicitada alteração de horário pela UFRGS de forma a gerar banco de horas, a empresa deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, um controle do banco de horas, com as horas devidas ou sobressalentes por posto, conforme o que for realizado a pedido da UFRGS.

5.3.2 O mapeamento com a alocação dos postos por campus ou unidade dentro de um mesmo município serão fornecidas pela UFRGS e poderão ser deslocados de forma temporária ou fixa conforme necessidade da contratante nas condições em que não cause desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Modificações que gerem alterações de custos do contrato serão efetuadas através de termo aditivo.

5.3.3 Os postos têm carga horária de 36 horas semanais, distribuídas em apenas 5 dias, em uma escala de 7h12min (sete horas e doze minutos) por dia de segunda a sexta, mais uma hora de intervalo.

5.4 Rotinas a Serem Cumpridas

5.4.1 As rotinas de trabalho dos postos variam conforme a unidade a que estão alocados, sendo repassada pela Universidade à empresa contratada quando do início da prestação de serviços.

5.4.2 A comprovação documental dos requisitos abaixo especificados para cada cargo deverá ser apresentada em até 10 dias do início da prestação dos serviços ao fiscal do contrato. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente.

5.4.7 **Descrição dos cargos a serem contratados:** os cargos a serem contratados conforme tabela 1.1.1 devem executar as seguintes atividades:

5.4.7.1 Cargo: Cuidador em saúde (CBO: 5162-20)

Descrição resumida do cargo: O Cuidador em saúde deverá realizar a transferência da pessoa entre a cadeira de rodas e o vaso sanitário; preparar escova de dentes com o creme dental; aquecer refeição no micro-ondas; e outras atividades relacionadas que se façam necessárias no cuidado e desempenho da função para atendimento do servidor com deficiência.

Atividades específicas:

- Controlar horários das atividades diárias da pessoa
- Ajudar a pessoa nas atividades diárias (necessidades fisiológicas) prezando pela higiene correta das mãos antes e após o atendimento ao adulto
- Estar atento às ações e necessidades da pessoa
- Verificar informações, sinais dados pela pessoa
- Auxiliar no aprendizado da pessoa
- Observar temperatura, urina, fezes e vômitos
- Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física
- Manusear adequadamente a pessoa

- Observar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos)
- Observar as alterações de comportamento
- Controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos
- Seguir orientação de profissionais da saúde
- Observar sinais vitais
- Relatar condições de saúde aos profissionais e/ou responsáveis
- Ouvir respeitando sua necessidade individual de falar
- Dar apoio emocional
- Ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade
- Respeitar a pessoa em seus hábitos, gostos e valores
- Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas realizando a higiene/ limpeza da mesa antes e após a refeição
- Controlar a ingestão de líquidos e alimentos
- Ajudar a pessoa na alimentação
- Manter o ambiente organizado e limpo
- Recomendar adequação ambiental
- Prevenir acidentes
- Cuidar da roupa e objetos pessoais do adulto
- Auxiliar no deslocamento desde a chegada até a saída do adulto ao local de execução das suas atividades
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade e demais atribuições, conforme CBO: nº 5162-20

Requisitos:

- Comprovação de Curso com no mínimo 45 horas – na área de cuidador em saúde;
- Ensino Médio Completo;
- Apresentar força física

5.5 Materiais a serem disponibilizados

5.5.1 Não são necessários materiais ou equipamentos além dos descritos nos itens referentes a Uniformes e Equipamentos de proteção individual.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Insumos operacionais administrativos - Ponto Biométrico: Deverá ser instalado 1 (um) aparelho registrador eletrônicos de ponto biométrico. Tal equipamento deve atender a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 ou Portaria MTE 373/2011 e demais aplicáveis). O equipamento será instalado onde o prestador de serviços estiver alocado, em local a ser definido junto à direção da Unidade e DEPGERTE. O ponto deve estar instalado e ser utilizado para registro dos horários de trabalhos dos prestadores de serviços em 30 dias do início da prestação dos serviços.

5.6.2 Riscos Ambientais: Conforme laudo técnico emitido pelo Departamento de Segurança do Trabalho da UFRGS constante no documento SEI 5051768, foi constatada a existência de riscos ambientais com a incidência adicional de insalubridade em grau médio conforme quadro 1.1.1.

5.6.3 A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos** (que substitui o PPRA conforme PORTARIA Nº 6.730, DE 9 DE MARÇO DE 2020) a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data de início da prestação dos serviços. O PGR deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições ambientais de trabalho por área e função, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir para efeitos de pagamento.

5.6.4 Fica estabelecido que os reajustes envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência da lei. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no índice do contrato. Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação deverão permanecer iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no Ministério do planejamento e Gestão, conforme redação do ato normativo, quando houver.

5.6.5 Os valores utilizados pela Contratante são apenas para referência. Cabe ao licitante informar a convenção ou acordo coletivo utilizado em sua proposta. Deve seguir a convenção ou acordo coletivo que diga respeito à categoria que reflete a sua atividade preponderante. Esse instrumento coletivo, aliás, serve não somente para a formação dos custos, mas também para todos os atos subsequentes, como a repactuação, sob pena de alteração das condições originais da proposta de preços. Ao final do primeiro ano haverá negociação para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos.

5.6.6 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

5.6.7 PIS e CONFINS: As empresas optantes pelo regime tributário de incidência não cumulativa deverão apresentar as alíquotas efetivas para o PIS e COFINS nos termos das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e Acórdão nº 2647/2009-TCU-Plenário, anexando à proposta cópia da Escrituração Fiscal Digital das referidas contribuições dos últimos 12 meses, e reenviar a cada renovação contratual para fins de adequação das planilhas custos do contrato à alíquota efetiva.

5.6.8 A contratante deverá informar junto a suas planilhas de custos qual documento ou normativa utilizou para definir os valores dos vales transporte constantes de sua proposta, a exemplo de portarias dos municípios definindo valores dos vales ou outro documento de igual valor. Este documento servirá inclusive para embasar eventuais necessidade de reequilíbrios de contrato.

5.9 Uniformes

5.9.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.9.2 Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, para cada prestador de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritos, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a Saúde e Segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle e segurança da UFRGS. A primeira entrega do conjunto completo deverá ocorrer até o dia imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR 6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada a permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFRGS. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. Todos os prestadores devem portar crachá de identificação da empresa contendo o nome e foto do trabalhador e identificação da empresa.

5.9.2.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário separados por conjuntos e cargos descritos:

Uniforme Cuidador	quantidade
Camiseta manga longa, com identificação da empresa.	2 por semestre
Camiseta manga curta, com identificação da empresa.	2 por semestre
Calça oxford	2 por semestre
Jaqueta de Nylon forrada, com identificação da empresa.	1 por semestre
Moletom apeluciado na parte interna com gola redonda e ajuste nos punhos e cintura, com identificação da empresa.	2 por semestre
Tênis/sapatênis	2 pares por semestre

5.9.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos especificados na tabela acima. Os tecidos devem ser respiráveis, adequados para uso no calor e sob o sol, e não oferecer transparência.

5.9.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.5 A entrega dos uniformes deverá ser realizada mediante acompanhamento da fiscalização, caso assim seja demandado pela fiscalização.

5.9.6 O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia poderá ser solicitada pela contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

5.9.7 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

5.9.7.1 O quantitativo exposto no quadro a seguir está especificado para uma pessoa e é o mínimo a ser fornecido, devendo ser multiplicado pelo número total dos empregados por cada local e reavaliado conforme o processo do trabalho, podendo haver aumento ou redução da quantidade com a inclusão de outros EPI's a serem instituídos a partir da leitura do processo de trabalho vinculado ao PGR. Ressalta-se a importância do fornecimento dos EPI's e EPC's relacionados com a aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da NR 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Poderá ser solicitada pelo fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação, bastando para isso a solicitação formal da administração.

5.9.7.2 Listagem e descrição de EPis:

EPI's	quantidade
luva látex	44 pares por mês
máscara descartável	44 por mês
Capa de chuva	1 por semestre

5.9.7.3 A entrega de EPis deverá ser realizada ao início da prestação dos serviços e mediante acompanhamento da fiscalização, caso assim seja demandado pela fiscalização.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto nos termos do item 12.50 das obrigações da contratada.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) e pelos gestores do contrato.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição da solicitação para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá ocorrências para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15 O fiscal técnico do contrato instruirá documento padronizado de avaliação ao gestor do contrato, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos I, II, III e IV deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, os fiscais técnicos monitorarão constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, podendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18 O fiscal técnico ou a gestão do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, como aquelas situações cuja causa está associada a contratante.

6.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta gerar danos à contratada, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório, contrato e neste termo de referência.

6.22 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. ([art. 47, §2º, IN05/2017](#))

6.26 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 registro de Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da contratante, que em caso de danos ou não regularização serão objeto de penalidade, além dos descontos previstos no IMR.

6.26.2 Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos itens previstos no art. 47 da IN 05/2017 conforme formulário padrão da contratante para avaliação gerencial e acompanhamento do DEPGERTE, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

6.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto (efetividade) e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e neste termos de referência (medição da qualidade pelo IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em sistema os dados a serem disponibilizados ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30 A contratante, através de seus setores de gestão de contratos, gestão de terceirizados ou fiscais administrativos, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, podendo a administração solicitar documentos complementares quando necessário para aferir o cumprimento das obrigações da contratada, conforme previsto no item do recebimento definitivo do objeto, neste termo de referência.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, junto ao último processo de pagamento.

6.33.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.8 Poderão ser solicitados documentos complementares da relação de trabalho para fins de comprovação do cumprimento de todos os direitos dos empregados.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato, ou ainda os departamentos de gestão de contratos da contratante deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato ou ainda os departamentos de gestão de contratos da contratante deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.

6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sendo exigível a emissão da guia dos FGTS e INSS pela Contratada referente aos empregados que prestaram serviços à contratante para viabilizar o pagamento pela contratante.

6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34 Os departamentos de gestão do contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36 Os departamentos de gestão do contrato e financeira acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarão os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37 Os departamentos de gestão do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, sempre que possível com a utilização o sistema de medição da UFRGS, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a Efetividade e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previstos no Anexo deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação de serviços e medição dos serviços prestados.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A Utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Recebimento provisório

7.4.1.1 efetividade: a efetividade mensal se refere à medição de presenças e faltas dos prestadores em cada posto de serviços. A medição e registro das faltas serão realizados em sistema informatizado próprio da contratante, ao qual têm acesso tanto os fiscais quanto a empresa contratada. Cada falta não coberta caracterizará a não prestação dos serviços do posto naquele dia, o qual será descontada proporcionalmente do valor mensal daquele posto. Postos descobertos por mais de um dia sofrerão o desconto na quantidade de dias faltantes do período decorrido.

7.4.1.2 O controle de medição de avaliação de qualidade do serviço de representará 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente à efetividade dos prestadores, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade dos serviços, sendo acordado que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas como ocorrência. As ocorrências e a forma de desconto são explicitadas a seguir.

7.4.1.3 Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência, conforme descrito nos documentos “Anexo I do Termo de Referência – Quadro de ocorrências do Instrumento de

medição de resultado” e “Anexo II do Termo de referência – Formulários para Registro de ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado”

7.4.1.4 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelos fiscais nos formulários de registro de ocorrência, conforme o tipo (descritos nos anexos I e II do Termo de referência) e o volume de falhas. O números de ocorrências de cada tipo multiplicados pelo peso correspondente a cada um gera um total de pontos. Quanto maior o número de pontos, maior será o desconto do total mensal contratado, até o máximo de 10% (dez por cento), obedecendo às faixas de desconto conforme anexo IV do termo de referência. O período de medição das ocorrências será o mesmo período de medição das efetividades (presenças e faltas), ou seja, mensal.

7.4.1.5 Por meio do documento “Cadastro de ocorrência” o fiscal fará o registro da ocorrência. Este documento deverá ter ciência do supervisor ou preposto da CONTRATADA e do servidor fiscal da unidade obrigatoriamente.

7.4.1.6 No final de cada período de avaliação, a CONTRATANTE por meio do servidor fiscal da unidade elaborará o relatório final no documento “Totalizador de Ocorrências – anexo III do termo de referência” no qual deverá ser compilado o total de ocorrências por tipo em cada campus/unidade

7.4.1.7 Após o somatório das ocorrências mensais por unidade, será realizado o somatório total das ocorrências no documento “Totalizador de Ocorrências – anexo III do termo de referência” a ser realizado pela CONTRATANTE acatando os respectivos pesos e proporções estabelecidos neste Termo de Referência. Esse total de ocorrências mensais final da planilha será proporcionalizada a relevância de cada módulo por importância dentro do escopo total da avaliação. A soma de ocorrências por tipo, multiplicadas pelo peso percentual, resultará em um total de pontos. Esse documento com os totais somados e o total de pontos atingidos deverá ter ciência do representante da CONTRATADA e de fiscais da Contratante.

7.4.1.8 Essa pontuação final será encaixada dentro do quadro do Anexo IV do termo de referência – faixas de descontos na fatura conforme o total de pontos, resultando num percentual de desconto. O percentual máximo de desconto será de 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado, o qual representa 100 ou mais pontos atingidos.

7.4.1.9 A realização dos descontos por falhas de qualidade não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

7.4.1.10 A avaliação da qualidade da prestação dos serviços será embasada na descrição contida nos documentos “Anexo I do Termo de Referência – Quadro de ocorrências do Instrumento de medição de resultado” e “Anexo II do Termo de referência – Formulários para Registro de ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado” nos quais consta o detalhamento para o registro de cada ocorrência por item com a respectiva separação por módulo.

7.4.1.11 Cada ocorrência deverá ser registrada no documento “Anexo II do termo de referência – Formulários para Registro de ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado” pelo servidor fiscal da unidade, o qual deverão ser preenchidas todas as informações no documento

com a respectiva identificação do item ou itens que foram verificadas as ocorrências por módulo. Tendo em vista que existem dois modelos predominantes de avaliação das ocorrências, temos dois modelos para o registro das ocorrências: Formulário A e o Formulário B.

7.4.1.12 Todos os tipos de ocorrências se referem a obrigações descritas no contrato. Especificamente para o item C Anexo I do Termo de Referência – Quadro de ocorrências do Instrumento de medição de resultado, que faz referência às ocorrências de deixar de realizar o serviço de acordo com o especificado no objeto do contrato ou de acordo com a rotina de atividades gera, portanto, um descumprimento de cláusulas contratuais.

7.4.2 Recebimento definitivo - check-list para solicitação de pagamento: a lista a seguir descreve os documentos necessários ao encaminhamento da solicitação de pagamento. Os documentos marcados como UFRGS deverão ser providenciados pela contratante, e os marcados como Empresa deverão ser providenciados pela contratada. Os documentos devem ser entregues à UFRGS completos (com os dados e comprovantes de todos os funcionários empregados na prestação dos serviços desta contratação em cada período de medição), em formato digital, que permita a busca de caracteres, em ordem alfabética, de forma a facilitar a verificação pela contratante. As especificidades de cada documento, quando houver, estarão discriminadas abaixo.

CHECK LIST PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – EMPRESAS TERCEIRIZADAS				
CONTRATO Nº:				
CONTRATADA:				
SERVIÇOS:				
MÊS DE REFERÊNCIA:				
ORDEM	ITENS	EMPRESA	UFRGS	OBS
1	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO		X	
2	NOTA DE EMPENHO;		X	
3	ENTREGA DA NOTA FISCAL	X		
4	NOTA FISCAL CERTIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;		X	

5	SITUAÇÃO DO SICAF – COMPRASGOV;		X	
6	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE DO SIMPLES, SE COUBER (consulta eletrônica)		X	
7	GPS (INSS) ou DARF E COMPROVANTE DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA DO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SE EXIGÍVEL <i>Caso a empresa realize parcelamento de débitos previdenciários, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação:</i> <i>a) Recibo de Pedido de Parcelamento - PEPAR, contendo a Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR (com nº de protocolo do pedido);</i> <i>b) Adicionalmente à GPS relativa ao mês da prestação do serviço e seu comprovante de pagamento, no primeiro mês do parcelamento, será requerida a apresentação da Guia de Previdência Social (1ª parcela) quitada.</i> <i>c) Comunicado de Deferimento de Parcelamento Previdenciário, contendo o número do pedido constante na PEPAR;</i> <i>d) Caso a contratada opte por pagamento das parcelas através de débito em conta, é necessária a apresentação da Autorização para Débito Automático em Conta-Corrente. Tal documento deverá apresentar o nº do protocolo, bem como o nº do processo/parcelamento.</i> <i>e) Consulta ao portal E-Cac - Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias, bem como o comprovante de pagamento da última parcela vencida.</i> <i>f) Outros comprovantes, conforme solicitação da contratante.</i>	X		
8	GRF (FGTS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA DO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. <i>Caso a empresa realize parcelamento de débitos, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação:</i> <i>a) SPD - Solicitação de Parcelamento de Débitos e respectivos anexos, quando for o caso, assinada pelo representante Legal ou procurador</i> <i>b) Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, devidamente firmado pela empresa e por representante da Caixa Econômica Federal</i> <i>c) Extrato do Cronograma de Pagamento do parcelamento</i> <i>d) Mensalmente, será requerida a apresentação do comprovante de pagamento do mês de competência, bem como do parcelamento, se houver.</i> <i>e) Outros comprovantes, conforme solicitação da contratante.</i>	X		

9	PLANILHA MENSAL DE EFETIVIDADE e IMR DEVIDAMENTE CERTIFICADA;	X	X	
10	PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS – CONECTIVIDADE SOCIAL – GFIP/SEFIP;	X		
11	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP;	X		
12	RELATORIOS GFIP – COMPLETO;	X		
13	FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA, COMPLETA (todos os funcionários alocados ao contrato), REFERENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA.	X		
14	COMPROVANTE BANCÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DA COMPETÊNCIA PARA <u>TODOS</u> OS FUNCIONÁRIOS ALOCADOS AO CONTRATO (relativo ao período de medição à que se refere a folha de pagamento).	X		
15	CARTÃO PONTO (BIOMÉTRICO) DE <u>TODOS</u> OS FUNCIONÁRIOS ALOCADOS AO CONTRATO, DIGITALIZADO, COM RECONHECIMENTO DE CARACTERES. <i>Caso haja tratamento (inserção manual de informações) do cartão ponto, este deverá ser <u>obrigatoriamente</u> assinado pelo funcionário.</i> <i>Os cartões ponto deverão conter as seguintes informações: somatório total das horas diárias e mensais relativas a: horas trabalhadas, faltas, horas extras.</i> <i>Caso haja tratamento (inserção manual de informações) do cartão ponto, este deverá ser obrigatoriamente assinado pelo funcionário, e os lançamentos com alterações devem aparecer sinalizados para que seja possível identificar onde ocorreram os tratamentos.</i>	X		
16	RECIBO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE REFERENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. <i>A empresa deverá enviar a planilha com o demonstrativo da memória de cálculo e com o total pago por funcionário. Quando pagar de forma parcelada deverá consolidar os valores na planilha. Deverá apresentar os comprovantes dos totais dos valores pagos em ordem alfabética.</i>	X		

17	RECIBO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALE REFEIÇÃO REFERENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. <i>A empresa deverá enviar a planilha com o demonstrativo da memória de cálculo e com o total pago por funcionário. Quando pagar de forma parcelada deverá consolidar os valores na planilha. Deverá apresentar os comprovantes dos totais dos valores pagos em ordem alfabética.</i>	X		
18	DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O 5º. UTIL, DEVIDAMENTE ASSINADA.	X		
19	DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO INSS MENSAL, DEVIDAMENTE ASSINADA. <i>A declaração deverá informar que todos os funcionários alocados ao contrato estão contidos na Guia de Previdência Social ou no DARF.</i>	X		
20	TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ASSINADO PELA EMPRESA, PELO EMPREGADO, BEM COMO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O TERMO DEVERÁ CONSTAR DEVIDAMENTE HOMOLOGADO EM SINDICATO (SE APLICÁVEL). <u>Solicitação aplicável aos funcionários demitidos durante o período de medição da efetividade à que se refere a NF.</u>	X		
21	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS NA RESCISÃO DO CONTRATO, DEMONSTRATIVO DO TRABALHADOR DE RECOLHIMENTO FGTS RESCISÓRIO E RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA. <u>Solicitação aplicável aos funcionários demitidos durante o período de medição da efetividade à que se refere a NF.</u>	X		
22	OUTROS DOCUMENTOS (ENUMERAR NO CAMPO "OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS").	X		
OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS:				

7.4.2.1 Poderão ser solicitados documentos complementares conforme as circunstâncias da execução do contrato, que sejam necessários para verificar o efetivo cumprimento das obrigações da contratada.

7.4.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico após o lançamento das efetividades no sistema de medição de terceirizados pela empresa e pelos fiscais técnicos, e dos registros das ocorrências do IMR pelos fiscais, através da certificação da medição no sistema quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento relativo a fiscalização administrativa se dará por parecer de análise da documentação relativa ao mês da competência emitido após a apresentação da documentação completa para viabilizar a fiscalização.

7.6 O prazo da medição depende do preenchimento da efetividade correta no sistema de medição pela empresa e da entrega da documentação completa conforme check-list do item 7.4.2

7.7 A fiscalização técnica do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante certificação no sistema de medição da Contratada, cujo acesso também é fornecido à Contratante para registro de ciência e certificação.

7.8 A fiscalização administrativa do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo – aqui denominado parecer de análise da documentação.

7.9 A fiscalização técnica do contrato é dividida por unidades de prestação de serviços conforme designado pela Contratante em apostilamento contratual e explícito no sistema de medição. A fiscalização administrativa será executada de forma centralizada pelos setores gestores da Contratante.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em sistema de medição que gera relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.1.2 o fiscal administrativo verificará a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último – o que pode ocorrer com a utilização do sistema de medição conforme acima exposto neste termo de referência.

7.12. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste **das duas últimas** e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e verificação da documentação para fiscalização administrativa, e consequente autorização de pagamento, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto 11.246/2022)

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, emitido pelo sistema da UFRGS conforme descrito neste item.

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.22. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31.o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.31.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.32.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas previstas em contrato.

Forma de pagamento

7.33.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39.A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Não é requerido ato de autorização para o exercício da atividade além dos pré-requisitos expostos neste TR.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Não há obrigatoriedade de registro em conselho de categoria específica.

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com **número de postos equivalentes** ao número de postos de trabalho a serem contratados;

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.36. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.39 Não há obrigatoriedade de responsável técnico pelo serviço, apenas de preposto responsável por representar a empresa nos termos descrito neste termo de referência;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.148,16

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 46.148,16 conforme custos unitários apostos nas planilhas de custos de referência.

9.2 Com o objetivo de evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, os licitantes devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes do Termo de Referência para o preenchimento de suas Planilhas de Custos. A planilha a ser apresentada pelo licitante deverá conter Notas Explicativas que possibilitem a compreensão de cada um dos valores nela constantes. A Planilha de Custos é exemplificativa e não exaustiva, e foi elaborada a

partir do Anexo III da IN 05/2017 com suas subsequentes alterações. No entanto, cada licitante deve elaborar sua própria Planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição do preço. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

9.3. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: Planetário;
2. Fonte de Recursos: 1000000000/1444;
3. Programa de Trabalho: 169820;
4. Elemento de Despesa: 339037;
5. Plano Interno: M20RKG01TRN;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações da Contratante

11. Obrigações da Contratante

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e no contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei nº 14.133/2021](#)):

11.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

11.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16 Comunicar à empresa, com antecedência mínima de 5 dias, sobre a realização das integrações e cursos das obrigações da contratada.

12. Obrigações da Contratada

12. Obrigações da Contratada

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5 /2017;

12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7 Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 18 anos.

12.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.19 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.19.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.19.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.20 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.21 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.22 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.23 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.24 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.27 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.27.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.27.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.27.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.27.4 todos os tópicos elencados acima deverão ser entregues a cópia para a UFRGS quando solicitado.

12.28 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.29 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.29.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.30 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.31 Executar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade. A carga horária deve ser realizada conforme escala a ser definida pela contratada de acordo com a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo vir a ocorrer trocas de turno, trabalho em horário extraordinário ou banco de horas em casos de necessidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob autorização expressa da UFRGS, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas da convenção coletiva aplicável à categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes à carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFRGS, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas à empresa contratada mediante prévia formalização junto à contratante. Quando solicitada alteração de horário pela UFRGS de forma a gerar banco de horas, a empresa deverá apresentar até o 5º útil do mês subsequente, um controle do banco de horas, com as horas devidas ou sobressalentes por posto, conforme o que for realizado a pedido da UFRGS.

12.32 Contratar empregados que possuam qualificação exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência;

12.33 Manter vínculo empregatício formal (registrado por escrito) com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e outras parcelas estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

12.34 Apresentar para ao DEPGERTE a convenção coletiva do(s) Sindicato(s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer à UFRGS todas as alterações posteriores que instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; Assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.

12.35 substituir o empregado que a critério da contratante não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do

Serviço Público, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação escrita da contratante**, realizada pela Fiscalização do Contrato ou pela DEPGERTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.

12.36 Empregar na execução dos serviços pessoal capacitado, uniformizado e limpo e portando sempre crachá de identificação.

12.37 Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFRGS, ficando expressamente proibida, sem a anuência da UFRGS, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo, exceto dos itens previstos neste termo de referência.

12.38 Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, Lei 14.133 /2021 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI/MPOG, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalho emitidas pela contratante.

12.39 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e equipamentos entre os diferentes locais relacionados para a prestação dos serviços.

12.40 manter controle **biométrico** do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto – REP) de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 ou portaria MTE 373/2011 e demais legislações vigentes, devendo disponibilizar os registros à contratante sempre que solicitado; será facultado a utilização do ponto em formato não biométrico (desde que dentro das exigências da legislação) nas unidades onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal à UFRGS. O sistema adotado pela contratada, além de atender a umas das supracitadas portarias do MTE **deve atender a todas as exigências de registros e de emissão de relatórios e documentação previstas neste termo de referência.**

12.41 Apresentar “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações da Portaria MTE 1.510/2009 ou Portaria 373/2011 onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.

12.42 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

12.43 Autorizar a UFRGS a proceder ao desconto na fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.44 Autorizar a UFRGS a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração;

12.45 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.46 Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.

12.47 Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria ou do transporte público mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência;

12.48 Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequente à ocorrência do evento;

12.49 aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade por apostila, dos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades previstas na Lei 14.133, IN05/2017 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que recebe a prestação dos serviços, ou pelo DEPGERTE da UFRGS para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do fiscal da administração ou do DEPGERTE, for julgada inconveniente.

12.50 Nomear um (ou mais) preposto responsável pelos serviços, que deverá comparecer nas dependências da UFRGS nos locais de prestação de serviços pelo menos uma vez por semana em cada local e sempre que necessário visando a atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por: a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas realizadas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de

irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFRGS que responde pela fiscalização na ocasião da visita; b) reportar-se ao fiscal do contrato e à DEPGERTE, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço; c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto à fiscalização das normas atinentes à Segurança do Trabalho; d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha; e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFRGS observando os termos do contrato; f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado, e g) fornecer número de telefone fixo ou móvel, fax e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados; h) Fornecer semanalmente mapa de alocação dos funcionários e postos nas Unidades tomadores dos serviços à DEPGERTE, conforme modelo fornecido pela UFRGS (contendo no mínimo nome completo, função, horário de trabalho, CPF e RG);

12.51 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;

12.52 Comprovar, quando solicitado, o efetivo fornecimento aos empregados envolvidos na prestação dos serviços dos benefícios e demais parcelas que compõe a Planilha de Custos e Formação de Preços, e o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

12.53 disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes documentos dos empregados alocados ao Contrato: Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Livro de registro de empregados, Controle de horas (pagamento de horas extras e banco de horas), Comprovante de entrega de Vale Transporte e de Vale Alimentação/Refeição, Atas da CIPA, Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) devidamente preenchido, Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da contratante, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamentos exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, comprovante de entrega de Uniformes e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação), comprovantes de capacitação mínima para exercer a função e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitadas cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFRGS no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da contratante; poderá ainda ser solicitada a entrega periódica em data pré-definida dos documentos supracitados para realização de fiscalização. Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhados de planilha digital (modelo a ser fornecido pela contratante) onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços.

12.54 Entregar em até 10 dias após o último dia de prestação dos serviços cópias dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos.

12.55 Substituir **IMEDIATAMENTE** o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;

12.56 Participar, de forma obrigatória, da integração técnica e de treinamentos, a serem realizados em conjunto com a contratante, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFRGS e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFRGS. O agendamento desta integração será realizado pela UFRGS, de acordo com a demanda dos serviços.

12.57 Cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

a) possuir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA ou indicar designado representante, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

b) apresentar, no prazo de 30 dias após o início da prestação dos serviços, o **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos** (que substitui o PPRA conforme PORTARIA Nº 6.730, DE 9 DE MARÇO DE 2020) acompanhado do LTCAT, nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho; A contratada deverá manter todos os documentos vigentes, e enviar cópia à contratante a cada renovação conforme a periodicidade de cada documento.

c) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do § 2º da lei nº 7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

d) acerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da contratante, obedecendo às recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485 /2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**. Em conformidade com a NR 32, item 32.2.417.5, o empregador

deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho; Em situações de pandemia a empresa deve seguir todas as recomendações, regulamentações e Portarias adotados pelo Ministério da Saúde bem manter os registros e controle relacionados a saúde do trabalhador. Ainda, fica obrigado a notificar a Universidade dos casos identificados e oficializados pela área de saúde, dos seus trabalhadores atrelados ao contrato;

e) fornecer e distribuir os uniformes observando as especificações exigidas pela contratante, conforme cada cargo, bem como fiscalizar sua correta utilização.

f) fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, atendendo às disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto à sua utilização. A seleção dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) deve atentar: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) às condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) à parte do corpo a proteger; (4) às características do próprio trabalhador. Os EPI e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;

g) fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PGR elaborado pela Empresa;

h) apresentar Fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à DEPGERTE e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefones de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada, quando do início da prestação dos serviços;

i) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.

j) providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho.

k) organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando a evitar acidentes do trabalho;

l) executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

m) promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de

escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto n.º 5.154/2004, e da Lei nº 9.394/1996.

12.58 Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI /MPOG, bem como as normas internas instituídas pela contratante relativas à Gestão Integrada de resíduos; Observar as regras referentes ao Plano de gerenciamento de resíduos da UFRGS, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública em consonância com Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12 /05;

12.59 Cumprir a legislação e normas relativas às boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência

12.60 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de água e energia fornecidas pela contratante;

12.61 Apresentar ao fiscal do contrato o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo 01 (um) dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços com a finalidade de observar a rotina de execução dos serviços;

12.62 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando somente aqueles que possuírem atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenham prestado serviço;

12.63 Fornecer, com antecedência mínima de dois dias úteis do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de formulário eletrônico previamente disponibilizado pela contratante com o objetivo de prover o sistema de gestão de terceirizados da UFRGS.

12.64 Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme sistema disponibilizado pela Contratante, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela Contratante à Contratada.

12.65 Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da contratante que guarde até 4.º grau de parentesco com o empregado;

12.66 não aceitar a indicação, por parte dos servidores da contratada, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados.

12.67 Deverão ser apresentados os Livros de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho na quantidade de acordo com o total dos campi em que os prestadores realizarem suas atividades no início da prestação dos serviços. Posteriormente, os livros deverão ficar sob a responsabilidade da empresa na UFRGS;

12.68 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e de acordo com o art 9º do decreto 9.507/2018:

- a. 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, valor VT e VR, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. 2. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- c. 3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.69 As empresas optantes pelo regime tributário de incidência não cumulativa deverão apresentar as alíquotas efetivas para o PIS e COFINS nos termos das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e Acórdão nº 2647/2009-TCU-Plenário, anexando à proposta cópia da Escrituração Fiscal Digital das referidas contribuições dos últimos 12 meses, e reenviar a cada renovação contratual para fins de adequação das planilhas custos do contrato à alíquota efetiva.

12.70 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, especialmente se solicitados para fiscalização administrativa;

12.70.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.71 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.72 No caso de desistência de renovação da contratação, a contratada fica obrigada a notificar a administração com antecedência mínima de 4 meses do final da vigência do contrato, inclusive comprometendo-se a realizar prorrogação pelo prazo faltante para completar 4 meses após a notificação de desistência caso esta ocorra em data com prazo menor do final da vigência, de forma a viabilizar a execução de nova licitação.

12.73 As presentes disposições não exauzem as obrigações da contratada, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação ao objeto do Contrato.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEJANDRA DANIELA ROMERO

Requisitante

PEDRO IVO KALIL GASPAR

Integrante Técnico

ALICE SCHAFFER DA ROSA

Integrante Administrativo DEPGERTE

RACHEL KERBER GONCALVES

Integrante Administrativo DEPGERTE

MARISLANE DE FREITAS CORREA

Integrante Administrativo DEPGERTE

EVANDRO LUIS BOBSIN

Integrante Administrativo DECOMP



Assinou eletronicamente em 14/09/2023 às 15:15:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_IV___Faixas_de_desconto.pdf (351.68 KB)
- Anexo II - Anexo_I___Quadro_de_ocorrencias.pdf (389.27 KB)
- Anexo III - Anexo_II___Formulario_de_Registro_de_Ocorrencias.pdf (609.27 KB)
- Anexo IV - Anexo_III___Totalizador_de_ocorrencias.pdf (367.16 KB)
- Anexo V - Planilha_de_Custos_2023.pdf (62.52 KB)
- Anexo VI - CCT_SECRASO_20232024.pdf (501.37 KB)

Anexo I - Anexo_IV____Faixas_de_desconto.pdf

Anexo IV – faixas de descontos na fatura conforme o total de pontos

Sobre o valor contratado mensal será aplicado o desconto percentual conforme o quadro abaixo.

Faixas de pontos	Desconto percentual sobre a fatura
1 até 2,99 pontos	1,5%
3 - 5,99 Pontos	2,5%
6 – 9,99 Pontos	3,5 %
10 - 14,99 Pontos	5%
15- 19,99 Pontos	6,5%
20 - 24,99 Pontos	8%
25 - 29,99 Pontos	9,5%
A partir de 30 Pontos	10%

Anexo II - Anexo_I____Quadro_de_ocorrencias.pdf

Anexo I – Quadro de ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado Cuidador

Módulos		Itens Avaliados	Local de prestação dos serviços	Total de Ocorrências	Peso	Pontos total final
A	Documentações Individuais	A.1 – Deixar de entregar o contrato de trabalho firmado com a empresa			15%	0
		A.2 – Deixar de entregar o ASO				0
		A.3 - Deixar de apresentar a experiência necessária descrita nos requisitos dos postos				0
B	Entregas	B.1- Prestador de serviços com uniformes sem condições de serviços ou sem uniforme.			20%	0
		B.2 – Prestador de serviços com Equipamento de proteção individual sem condições de uso ou sem Equipamento de proteção individual				0
C	Acompanhamento	C.1 - Preposto deixar de comparecer o número de vezes mínima exigida em contrato			65%	0
		C.2 - Deixar de seguir normas de gestão ambiental da UFRGS				0
		C.3 Terceirizado deixar de realizar o serviço de acordo com o especificado no objeto do contrato ou de acordo com a rotina de atividades				0
		C.4 - Prestador de serviço terceirizado deixa de seguir as normas técnicas necessárias ao exercício da atividade				0
		C.5 - Deixar de seguir normas de higiene antes e após a assistência ao adulto				0

	C.6 - Deixar de prestar suas atividades com atenção, precaução, cautela, dedicação, encargo e responsabilidade				0
	C.7 - Prestador de serviço terceirizado iniciar suas atividades após o horário estabelecido ou encerrar suas atividades antecipadamente				
	TOTAL			100%	0

Descrição dos módulos:

A - Documentações Individuais

A.1 – Deixar de entregar o contrato de trabalho firmado com a empresa.

Descrição: Por cada trabalhador que assumir um posto e não apresentar o contrato de trabalho firmado com a empresa em sua apresentação ao local de trabalho contará como 1 ocorrência

Forma de contagem das ocorrências: para cada dia de ocorrência de cada posto será contabilizada 1 ocorrência

A.2 – Deixar de entregar o ASO.

Descrição: Por cada trabalhador que assumir um posto e não apresentar o ASO em seu comparecimento ao local de trabalho contará como 1 ocorrência

Forma de contagem das ocorrências: para cada dia de ocorrência de cada posto será contabilizada 1 ocorrência

A.3 - Deixar de apresentar a experiência necessária descrita nos requisitos.

Descrição: Por cada trabalhador que assumir um posto e não tiver a experiência requerida em sua apresentação ao local de trabalho.

Forma de contagem das ocorrências: para cada dia de trabalhador sem experiência será contabilizada 1 ocorrência

B - Entregas

B.1 – Prestadores de serviços com uniformes sem condições de serviços ou sem uniforme

Descrição: Trabalhadores terceirizados não possuem determinada parte do uniforme, ou trabalhadores apresentam uniforme sem condições de uso

Forma de contagem das ocorrências: para cada terceirizado enquadrado nessas condições para cada dia será contabilizada 1 ocorrência.

B.2 – Prestadores de serviços com Equipamento de proteção individual sem condições de uso ou sem Equipamento de proteção individual

Descrição: Trabalhadores terceirizados não possuem determinada parte do equipamento de proteção individual ou os equipamentos de proteção individual sem condições de uso.

Forma de contagem das ocorrências: para cada terceirizado enquadrado nessas condições para cada dia será contabilizada 1 ocorrência.

C – Acompanhamento

C.1 – Preposto deixar de comparecer o número de vezes mínima exigida em contrato:

Descrição: preposto deixar de acompanhar as atividades dos prestadores de serviço ao não comparecer o mínimo de vezes avençadas no contrato.

Forma de contagem das ocorrências: para cada não comparecimento verificado será computada 1 ocorrência

C.2 – Prestador de serviço deixar de realizar o serviço de acordo com o especificado no objeto do contrato ou de acordo com a rotina de atividades

Descrição: Prestador de serviço deixar de realizar o serviço de acordo com a especificação solicitada no objeto do contrato ou de acordo com a rotina - para cada não realização 1 ocorrência

Forma de contagem das ocorrências: para cada não conformidade verificada será computada 1 ocorrência

C.3- Deixar de seguir normas de gestão ambiental da UFRGS

Descrição: Prestador de serviço deixar de realizar o serviço de acordo com as normas da gestão ambiental da UFRGS

Forma de contagem das ocorrências: para cada não realização verificada será contabilizada 1 ocorrência.

C.4 - Prestador de serviço terceirizado deixa de seguir as normas técnicas necessárias ao exercício da atividade

Descrição: Prestador de serviço deixar de seguir as regras, diretrizes normas técnicas acerca de um material, produto, processo ou serviço

Forma de contagem das ocorrências: para cada não conformidade verificada será computada 1 ocorrência

C.5 - Prestador de serviço terceirizado deixar de seguir normas de higiene antes e após a assistência ao adulto

Descrição: Prestador de serviço deixar de seguir normas de higiene antes e após a assistência ao adulto na alimentação e higiene.

Forma de contagem das ocorrências: para cada não conformidade verificada será computada 1 ocorrência

C.6 - Prestador de serviço terceirizado deixar de prestar suas atividades com atenção, precaução, cautela, dedicação, encargo e responsabilidade.

Descrição: Prestador de serviço terceirizado deixar de prestar suas atividades com atenção, precaução, cautela, dedicação, encargo e responsabilidade ao servidor deficiente que será atendido.

Forma de contagem das ocorrências: para cada não conformidade verificada será computada 1 ocorrência

C.7 - Prestador de serviço terceirizado iniciar suas atividades após o horário estabelecido ou encerrar suas atividades antecipadamente

Descrição: Prestador de serviço terceirizado iniciar suas atividades após o horário estabelecido ou encerrar suas atividades antes do estabelecido com o fiscal de contrato de forma a prejudicar o atendimento ao servidor.

Forma de contagem das ocorrências: para cada não conformidade verificada será computada 1 ocorrência

Anexo III -
Anexo_II___Formulario_de_Registro_de_Ocorrencias.
pdf

Anexo II – Formulários para Registro de ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado

Os formulários a seguir são um exemplo e podem ser adaptados, com a exclusão ou inclusão de novos campos para registro dos dados durante a vigência do contrato.

CADASTRO DE OCORRÊNCIA (A1, A2, A3, B1, B2)						
Campus/unidade:						
Fiscal:						
QUANTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO CONFORME CADA MÓDULO - <u>UMA</u> <u>PLANILHA PARA CADA MÓDULO:</u>						
Código do posto - consultar efetividade (listar todos os códigos, quando houver)	Código do Item para cada ocorrência (itens A1, A2, A3, B1, B2) - consultar "Análise da ocorrência":	Data início	Assinatura Supervisor	Data final	Assinatura Supervisor	TOTAL DE DIAS
TOTAL						0
Relato geral das ocorrências referente ao serviço prestado: 						
Eu, _____, supervisor da empresa do referido contrato, acuso ciência acerca do conteúdo deste documento						
Em ____/____/____						
		Fiscal de contrato				

Eu, _____, supervisor da empresa do
referido contrato, acuso ciência acerca do conteúdo deste documento

**Anexo IV - Anexo_III____Totalizador_de_ocorrencias.
pdf**

Anexo III – Totalizador de Ocorrências

Número do Contrato:			
Nome fiscal:			
Campus/unidade:			
Período de medição:			
Módulos		Itens Avaliados	Total de ocorrências
A	Documentações Individuais	A.1 – Deixar de entregar o contrato de trabalho firmado com a empresa	
		A.2 – Deixar de entregar o ASO	
		A.3 - Deixar de apresentar a experiência necessária descrita nos requisitos dos postos	
B	Entregas	B.1- Prestadores de serviços com uniformes sem condições de serviços ou sem uniforme.	
		B.2 – Prestadores de serviços com Equipamento de proteção individual sem condições de uso ou sem Equipamento de proteção individual	
C	Acompanhamento	C.1 - Preposto deixar de comparecer o número de vezes mínima exigida em contrato	
		C.2 Terceirizado deixar de realizar o serviço de acordo com o especificado no objeto do contrato ou de acordo com a rotina de atividades	
		C.3 - Deixar de seguir normas de gestão ambiental da UFRGS	
		C.4 - Prestador de serviço terceirizado deixa de seguir as normas técnicas necessárias ao exercício da atividade	
		C.5 - Deixar de seguir normas de higiene antes e após a assistência ao adulto	
		C.6 - Deixar de prestar suas atividades com atenção, precaução, cautela, dedicação, encargo e responsabilidade	
		C.7 - Prestador de serviço terceirizado iniciar suas atividades após o horário estabelecido ou encerrar suas atividades antecipadamente	

Anexo V - Planilha_de_Custos_2023.pdf

Itens	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B) (R\$)	Quantidade de empregados por posto (C.)	Valor proposto por posto (D)= (BxC) (R\$)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE) (R\$)
Item I	Cuidador, 36 Horas Semanais, de Segunda a Sexta-Feira, Insalubridade Média, Porto Alegre (RS)	3.845,68	1	3.845,68	1	3.845,68
total item I					1	3.845,68
Total					1	3.845,68
QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR ESTIMADO						VALOR (R\$)
VALOR MENSAL ESTIMADO						3.845,68
VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES						46.148,16
VALOR GLOBAL ESTIMADO 120 MESES						461.481,60

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Quanto ao cálculo da remuneração (Módulo 1: Composição da Remuneração)

O valor adotado pela Administração para referência dos salários e benefícios, do posto de Cuidador, se baseou na Convenção coletiva SECRASO/RS - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul e FESENALBA/RS - Federação dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul 2023/2024 e adotou por similaridade o salário da função de Cuidador de Idosos.

O valor contratado atual para 1 posto possui o custo de mensal de R\$ 3388,26. O valor estimado para essa nova contratação está estimado em R\$ 3845,68 que é 14% maior que o atual, considerando que o contrato atual ainda não foi repactuado pela CCT 2023 QUE concedeu um reajuste de 6%. Os custos de referência consideram os percentuais do caderno técnico do Ministério do Planejamento para as estimativas de lucro e custos administrativos, enquanto a empresa pode ofertar percentuais menores, conforme sua realidade.

2. Quanto ao cálculo dos benefícios (Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários)

O valor do vale-transporte foi calculado com base na tarifa de transporte coletivo do município onde será prestado o serviço. Os serviços serão realizados de segunda a sexta e por isso foi considerado para base de cálculo mensal 22 dias.

3. Quanto ao cálculo dos insumos: (Módulo 5 – Insumos Diversos)

Os valores dos uniformes, epi's foram pesquisados através do painel de preços e através de outros sites de lojas devidamente informados na planilha, conforme especificação e quantidades necessárias à execução dos serviços. O valor de cada insumo foi calculado através da média aritmética de três orçamentos utilizados. A planilha com a metodologia do cálculo e fontes dos orçamentos está anexa ao processo de licitação. Os dados foram organizados em uma planilha em Excel. Nesta planilha estão descritos os itens, as quantidades, os três orçamentos pesquisados para cada item, sendo calculado o valor médio dos orçamentos para cada item e o valor total mensal de todos os itens para cada posto de trabalho.

4. Quanto ao cálculo dos tributos

Foram utilizados os percentuais de 3% e 0,65% para COFINS e PIS respectivamente. Quanto aos custos indiretos e lucro, foi utilizado o percentual de 10% e as alíquotas do ISSQN de acordo com a legislação tributária municipal do Município. O caderno técnico de Limpeza 2019 RS do MP traz no cenário mínimo o percentual de 16,04% e máximo de 30,45% para o MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL. O percentual utilizado pela administração encontra-se dentro destes limites. As empresas optantes pelo regime tributário de incidência não cumulativa deverão apresentar as alíquotas efetivas para o PIS e COFINS nos termos das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e Acórdão nº 2647/2009-TCU-Plenário, anexando à proposta cópia da Escrituração Fiscal Digital das referidas contribuições dos últimos 12 meses, e reenviar a cada renovação contratual para fins de adequação das planilhas custos do contrato à alíquota efetiva.

Os valores utilizados pela Contratante são apenas para referência. Cabe ao licitante informar uma convenção ou acordo coletivo, para a formação dos preços a servir de base para a proposta a ser apresentada na licitação. Deve seguir a convenção ou acordo coletivo que diga respeito à categoria que reflete a sua atividade preponderante. Esse instrumento coletivo, aliás, serve não somente para a formação dos custos, mas também para todos os atos subsequentes como a repactuação, sob pena de alteração das condições originais da proposta de preços

PLANILHA DE CUSTOS DO CONTRATO									
Nº do processo:									
Licitação nº:									
Dia:									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)								
B	Município/UF				Porto Alegre/RS				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				SECRASO RS 2023/2024 RS001242/2023				
D	Número de meses de execução contratual				12				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Tipo de Serviço:					Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)			
Cuidador, 36 Horas Semanais, de Segunda a Sexta-Feira, Insalubridade Média, Porto Alegre (RS)					posto	1			
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual									
Dados para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				Cuidador em Saúde				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162-10				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional 220h				R\$ 1.489,73				
4	Salário Mínimo Nacional				R\$ 1.320,00				
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				SECRASO/RS 2023/2024				
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				01/04/2023				
7	Quantidade de empregados por posto de serviço				1,00				
Módulo 1: Composição da Remuneração									
1	Composição da Remuneração				Percentual (%)	Valor (R\$)			
A	Salário-Base					1.218,87			
B	Adicional de Insalubridade				20,00%	264,00			
					Total	1.482,87			
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				Valor (R\$)				
A	13º (décimo terceiro)				8,33%	123,52			
B	Adicional de Férias				2,78%	41,22			
					Total	164,74			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)			
A	INSS				20,00%	329,52			
B	Salário Educação				2,50%	41,19			
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	2%	FAP =	1	2,00%	32,95		
D	SESC ou SESI				1,50%	24,71			
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,48			
F	SEBRAE				0,60%	9,89			
G	INCRA				0,20%	3,30			
H	FGTS				8,00%	131,81			
					Total	35,80% 589,85			

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		138,07
A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,80 -
A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2,00
A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22
Total			138,07
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		164,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		589,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários		138,07
Total			892,66
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + Férias/12 + (1/3xFérias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual		7,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,59
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,83
D	Aviso Previo Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	1,94%	28,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		10,30
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		53,84
Total			103,71
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (menos VA e VT) + MÓDULO 3 - exceto: 1) o Substituto da cobertura de Férias; 2) o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS; e 3) Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho, que têm cálculos diferenciados, conforme consta nesses itens de custo.			
MÓD 1 =	1.482,87	MÓD 2 (-VA e -VT) =	754,59
MÓD 3 =	103,71	BCCPA =	2.341,17
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do Valor = BCCPA / 12		195,10
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12		6,50
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x%		0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA -(INSS + 3ªs entidades) sobre a Rem)/30x15dias]/12}x%		0,63
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x % + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x %		3,40
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias]/12		19,51
Total			225,63
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		225,63
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			225,63
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		111,80
B	Equipamentos de proteção individual		86,67
Total			198,47
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor(R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1+ Total do Módulo 2 + Total do Módulo 3 + Total do Módulo 4 + Total do Módulo 5)		-	2.903,33
C	Custos Indiretos	10,00%	290,33
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1+ Total do Módulo 2 + Total do Módulo 3 + Total do Módulo 4 + Total do Módulo 5 + Custos Indiretos)		-	3.193,66
B	Lucro	10,00%	319,37
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1+ Total do Módulo 2 + Total do Módulo 3 + Total do Módulo 4 + Total do Módulo 5 + Custos Indiretos+ Lucro)		-	3.513,03
C	Tributos	-	-
C.1	Cofins	3,00%	115,37
C.2	PIS	0,65%	25,00
C.3	ISS	5,00%	192,28
Total			942,35
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.482,87
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		892,66
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		103,71
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		225,63
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		198,47
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.903,33
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		942,35
Valor Total por Empregado			3.845,68

Anexo VI - CCT_SECRASO_20232024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001242/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022449/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103783/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS , CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS,

Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila

Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2023 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta data, os(as) empregados(as) representados(as) não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido:

I – Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, inclusive estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias/Assistenciais (incluídas, especialmente, os cursos livres, de informática, fundações, institutos, associações, organizações não governamentais, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil de interesse público, abrigos, casa lar, asilos, institutos de longa permanência, academias, escolas de dança, natação, estúdio de pilates, treinamento funcional, crossfit, centros esportivos e demais entidades de natureza análoga, entidades que tenham a assistência social como atividade principal, entre outras entidades congêneres):

	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	CBO DE REFERÊNCIA	PISO
A.-	Empregados em Geral (administrativos, etc)	220h	Cfe. cargo	R\$ 1.489,73
B.-	Recepcionista	220h	4221-05	R\$ 1.489,73
C.-	Coordenadora	220h	4101-05	R\$ 2.081,50
D.-	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / Auxiliar de Educador Social (profissional de apoio na educação infantil, instrutor, recreacionista e/ou monitor não qualificado conf. a LDBN, inclusive atendente de creche e auxiliar de recreacionista)	220h	3311-10	R\$ 1.489,73
E.-	Educador Social de Nível Superior	220h	5153-05	R\$ 1.985,22
F.-	Educador Social de Nível Médio	220h	5153-05	R\$ 1.489,85
G.-	Mãe Social / Instrutor Social	220h	5162-15	R\$ 1.985,22
H.-	Cuidador de Idosos	220h	5162-10	R\$ 1.489,73
I.-	Instrutor de Nível Superior (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade exija formação de nível superior ou, ainda, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, entre outros profissionais análogos)	220h	3331-10	R\$ 4.888,97
J.-	Instrutor de Nível Médio (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO exija de formação de nível superior)	220h	3331-10	R\$ 1.899,91
K.-	Tutor em EAD (orientador educacional)	220h	2394-10	R\$ 5.049,15
L.-	Operador de Videomonitoramento	220h	9513-20	R\$ 1.775,87
M.-	Auxiliar de Videomonitoramento	220h	3132-15	R\$ 1.666,71
N.-	Cozinheira	220h	5132-05	R\$ 1.489,73

O.-	Auxiliar de Cozinha	220h	5135-05	R\$ 1.432,83
P.-	Servente (auxiliar de limpeza)	220h	5143-20	R\$ 1.422,10
Q.-	Porteiro / Caseiro	220h	5174-15	R\$ 1.489,73

II – Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias/Assistenciais e entidades de assistência social parceirizadas com o Município de Porto Alegre/RS:

	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	CBO DE REFERÊNCIA	PISO
A.-	Empregados em Geral (administrativos, etc)	220h	Cfe. cargo	R\$ 1.466,69
B.-	Recepcionista	220h	4221-05	R\$ 1.466,69
C.-	Coordenadora	220h	4101-05	R\$ 2.049,30
D.-	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / Auxiliar de Educador Social (profissional de apoio na educação infantil, instrutor, recreacionista e/ou monitor não qualificado conf. a LDBN, inclusive atendente de creche e auxiliar de recreacionista)	220h	3311-10	R\$ 1.466,69
E.-	Educador Social de Nível Superior	220h	5153-05	R\$ 1.954,51
F.-	Educador Social de Nível Médio	220h	5153-05	R\$ 1.466,80
G.-	Mãe Social / Instrutor Social	220h	5162-15	R\$ 1.954,51
H.-	Cuidador de Idosos	220h	5162-10	R\$ 1.466,69
I.-	Instrutor de Nível Superior (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade exija formação de nível superior ou, ainda, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, entre outros profissionais análogos)	220h	3331-10	R\$ 4.813,33
J.-	Instrutor de Nível Médio (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO exija de formação de nível superior)	220h	3331-10	R\$ 1.870,52
K.-	Tutor em EAD (orientador educacional)	220h	2394-10	R\$ 4.971,03
L.-	Operador de Videomonitoramento	220h	9513-20	R\$ 1.748,40
M.-	Auxiliar de Videomonitoramento	220h	3132-15	R\$ 1.640,93
N.-	Cozinheira	220h	5132-05	R\$ 1.466,69
O.-	Auxiliar de Cozinha	220h	5135-05	R\$ 1.410,67
P.-	Servente (auxiliar de limpeza)	220h	5143-20	R\$ 1.400,09
Q.-	Porteiro / Caseiro	220h	5174-15	R\$ 1.466,69

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso tenham empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais e provisionados de educação física possuem sindicato próprio e, portanto, inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados contemplados com a presente negociação coletiva de trabalho, inclusive as categorias diferenciadas, observando a sumula 374 do TST, serão majorados, **a partir de 1º de abril de 2023**, em percentual equivalente a **6% (seis por cento)**, a incidir sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2022 (Processo nº 13041.105692/2022-61 e MR nº 021704/2022) compensados, após, todos os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02/04/2022 até 31/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica excepcionalmente facultado, no âmbito exclusivamente das instituições de educação infantil e/ou assistência social parceirizadas com o Município de Porto Alegre/RS, que tenham como principal ou única fonte de custeio os contratos mantidos com SMED e/ou FASC, a possibilidade de concessão de reajustamento salarial na razão de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a incidir sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2022; compensados, após, todos os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02/04/2022 até 31/03/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior a data-base revisanda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a entregar ou disponibilizar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(as) empregado(as) prejudicado(s). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72hs regularizar o pagamento em mora.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO

Os(as) empregados(as) que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, sempre assegurado o piso mínimo salarial, terão direito:

I - Ao pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

II - Ao pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base ao cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

III - Anotação na CTPS do(a) empregado(a) do percentual devido pelas comissões ajustadas.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ADOLESCENTE APRENDIZ

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos e até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal o majorar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os(as) empregados(as) admitidos(as) neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados(as) da categoria profissional em geral.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES

O pagamento de repouso semanal remunerado dos Instrutores será feito com base no número de horas de instrução que realizarem na semana, acrescido de mais 1/6 (um sexto) por semana a título de repouso semanal remunerado. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando para este efeito cada mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados(as), em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 - ou adiantamentos concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sindicais, plano de saúde, plano odontológico, contribuições sindicais, telefonemas particulares, desde que tais descontos

sejam autorizados por escrito e individualmente pelo(a) empregado(a) e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O(a) empregado(a) que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber no período da substituição o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo(a) empregado(a) substituído(a), excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DOS INSTRUTORES NOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DE ATIVIDADES

Quando sobrevier redução das atividades em cursos livres, o salário dos Instrutores, em tais períodos, será pago pelo valor da média dos últimos 12 (doze) meses, bem como o pagamento do 13º Salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O(a) empregado(a) que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta vantagem fica extinta para os(as) empregados(as) que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Fica facultado ao empregador, segundo o valor que lhe aprouver, desde que de forma equânime, gratificar os trabalhadores nos seus dias de aniversário, bem como no final de ano, independente da Gratificação Natalina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gratificação ora prevista possui caráter indenizatório, como forma de compensar o tempo de serviço e a dedicação posta no trabalho, não tendo, portanto, natureza salarial e incidência em FGTS e Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, também o empregador, conceder folga aos trabalhadores por ocasião dos dias de aniversário, não necessariamente na data, mas no mês relativo ao aniversário ou, alternativamente, no mês subsequente, observadas as condições de trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer, face motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para os(as) empregados(as) admitidos(as) até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do(a) empregado(a) que, a partir de 01 de abril de 1975 tenha completado ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vantagem ora constituída não encontra previsão legal, decorre exclusivamente de negociação coletiva e está limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam ressalvados o direito dos(as) empregados(as) que já percebem percentual de adicional de tempo de serviços mais vantajoso do que o ora ajustado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Os(as) trabalhadores(as) que laborem em locais ou em condições perigosas e/ou insalubres deverão perceber os respectivos adicionais, incumbindo-se a empresa em contratar profissional habilitado (médico do trabalho ou engenheiro do trabalho) para realizar perícia técnica, a fim de avaliar os agentes envolvidos, bem como o grau de exposição do(a) trabalhador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de omissão da entidade empregadora é facultado a entidade sindical exercer o direito facultado no parágrafo 1º e 2º do artigo 195 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O(a) empregado(a) que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa receberá juntamente com o pagamento do salário mensal, à título de quebra de caixa, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do(a) empregado(a) que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições aos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo, em contrapartida, descontar do empregado a razão de até 20% (vinte por cento) do correspondente valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão conceder "vale-refeição" ou "vale-alimentação" no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de **R\$ 16,46 (dezesesseis reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de 1º de abril de 2023, ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que já recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de abril de 2023, desde que a reposição que venha a ser praticada no "vale refeição" ou "vale alimentação" corresponda a, no mínimo, o índice de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: No âmbito exclusivamente das instituições de educação infantil e/ou assistência social parcerizadas com o Município de Porto Alegre/RS, que tenham como principal ou única fonte de custeio os contratos mantidos com SMED e/ou FASC, o "vale-refeição" ou "vale-alimentação" de que trata o §2º da presente cláusula, fica estabelecido no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as instituições de assistência social, em substituição a concessão do vale-alimentação/vale-refeição, fica facultada a possibilidade de conceder *in natura* alimentação aos empregados, desde que tenha refeitório para tanto, descontando do empregado o valor mensal em percentual estabelecido pelas exigências do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

A obrigação patronal estabelecida pela Lei n.º 7.418 de 16-12-1985 que "Institui o Vale-Transporte e dá Outras Providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 95.247, de 17-11-1987, instituindo a obrigação no fornecimento de vale-transporte no sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice-versa mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que façam uso de veículo próprio para se deslocar ao trabalho, o empregador poderá, mediante solicitação do trabalhador, disponibilizar o valor do vale transporte em vale combustível, o qual será creditado em cartão conveniado à empresa do ramo, a livre escolha do empregador, e tomado recibo do obreiro mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja mais conveniente para as partes, e desde que a pedido do empregado, o vale combustível poderá ser pago em dinheiro, a título de ajuda de custo, conforme autoriza o artigo 457, §2º da CLT, desde que a quantia paga seja, no mínimo, o mesmo valor que seria devido ao empregado em caso de utilização de transporte público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do vale-transporte ou vale combustível não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO: Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte ou vale combustível com o percentual de até 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

PARÁGRAFO SEXTO: É assegurado ao empregado(a) não se habilitar ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de desconto sobre o seu salário básico, a título de coparticipação, se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO SETIMO: Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização, sem que isso caracterize salário "in natura".

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador instituir plano de saúde para seus empregados, observados os termos de contrato a ser firmado com empresa que preste serviço desta natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que optarem por participar do plano de saúde obrigatoriamente deverão participar do custeio mensal, observados os termos do contrato firmado pelo empregador com a operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aqueles empregados atualmente vinculados a planos de saúde poderão optar por aquele que vier a ser instituído pelo empregador, observadas as condições e os benefícios deste último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contribuintes poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos médicos disponibilizados na sede social e/ou, ainda, em convênios mantidos pela entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados, sócios do SENALBA, poderão, ainda, aderir a alguma das modalidades de plano de saúde hospitalar/ambulatorial oferecidas pela entidade sindical, ficando, nesta hipótese, mediante prévia autorização, o empregador obrigado a descontar em folha de pagamento e fazer o repasse do respectivo valor, correspondente ao plano, à entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo quarto, o empregador deverá descontar do empregado e pagar a guia encaminhada à entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de recolhimento do valor acrescido de multa na razão de mais 1% (um por cento) por dia de atraso. A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72hs regularizar o pagamento em mora.

PARÁGRAFO SEXTO: Os convenientes expressamente esclarecem que este benefício não terá natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas poderão contratar, na qualidade de estipulante subsidiária, plano odontológico, podendo, ainda, custear plano odontológico oferecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste caso, os empregados poderão optar, individualmente, pela contratação do referido plano, assumindo o custeio do valor mensal ajustado, o qual será descontado mensalmente em folha de pagamento pela empresa estipulante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados contribuintes poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos dentistas disponibilizados na sede social

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecem as partes que este benefício não terá natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração dos empregados para qualquer efeito, não sendo base de cálculo para as contribuições previdenciárias, fiscais ou depósitos do FGTS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS

O empregador, onde trabalharem 30 (trinta) ou mais empregadas, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convenio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE GORJETAS

As empresas que operam festas e eventos ou serviços de atendimento alimentar com tarefas praticadas por garçons ou equivalentes praticarão taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre o consumo de produtos e serviços usufruídos pelos seus clientes, sendo facultado o pagamento do mesmo por parte do cliente. Este valor será base para o rateio entre empresa e funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas enquadradas no Simples Nacional efetuarão a retenção de 20% (vinte por cento) do valor total da arrecadação da taxa de serviço para custearem encargos sociais da empresa, sendo o valor remanescente revertido integralmente os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do valor recebido de taxa de serviço será feita diariamente, conforme os cupons fiscais emitidos àquela data, e deste somatório diário serão retidos os valores correspondentes ao percentual da empresa e o valor restantes será destinado ao rateio entre os empregados nas seguintes condições:

I- O rateio da gorjeta será feito diariamente para que o valor apurado no dia seja distribuído aos empregados que estejam em efetivo trabalho naquele dia, também será distribuído entre os que estiverem em folga, e aos que estiverem em férias, excluindo do rateio os empregados que faltarem ou que estejam em atestado médico no referido dia;

II – Os valores serão distribuídos aos empregados que se enquadrarem no critério acima, sem distinção de cargos ou horas de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que estiverem em férias receberão a quantia correspondente à quota diária arrecadada do período em que perdeu a interrupção do contrato de trabalho, sendo pago esse valor na folha mensal subsequente ao seu retorno às atividades, tanto quanto ao pagamento das suas férias serão calculados pela média salarial recebida durante o período aquisitivo, correspondente aos valores recebidos como gorjeta.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação na distribuição das gorjetas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de acidente do trabalho ou doença profissional, onde o empregado se beneficie de auxílio previdenciário, o mesmo terá direito a receber sua quota sobre as gorjetas advindas dos primeiros 15 (quinze) dias do seu atestado médico, ou seja, quando implantado o benefício previdenciário não restando mais direito à percepção das gorjetas enquanto perdurar o afastamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de gorjeta será feito mensalmente, sobre este valor o empregado outorgará declaração sob as penas da lei dos valores efetivamente recebidos para que a empregadora possa apontar os reflexos que integrarão as parcelas remuneratórias, na forma do artigo 457, parágrafo 3º da CLT e Súmula 354 do TST. Assim, o recebimento das gorjetas passa a integrar a remuneração dos

empregados para todos os efeitos legais, na forma do artigo acima citado, sendo que não integrarão na base de cálculo para pagamento das seguintes parcelas:

I- Aviso Prévio indenizado;

II- Adicional noturno;

III- Horas Extras;

IV- Repouso Semanal Remunerado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de faltas sem justificativa e as não amparadas pelo artigo 473 da CLT, o empregado não terá direito a gorjeta nos seguintes casos:

I- Falta ocorrida entre segunda e sexta-feira, exclui-se a gorjeta do dia e a do dia seguinte;

II- Falta ocorrida no sábado ou no domingo, exclui-se a gorjeta dos dois dias;

III- Falta ocorrida no feriado, exclui-se a gorjeta do dia do feriado e do domingo;

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados desde já autorizam os empregadores a lançar anotação na CTPS quanto ao recebimento das gorjetas e sua correspondência quanto à gratificação natalina.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Nas hipóteses de realização do ato de assistência e homologação da rescisão contratual pela entidade sindical, nos termos previstos na presente convenção, o pagamento da rescisão pode ser operada, a escolha do empregador, em dinheiro no ato da homologação e na presença do representante sindical ou, ainda, é facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente do(a) empregado(a), desde que comprovada a compensação bancária, sendo inadmitido o depósito por envelope sem o devido acompanhamento do extrato bancário do trabalhador. É facultada, ainda, a utilização da conta não movimentável (conta salário), prevista na Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZOS DE PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme artigo 477, §6º, da CLT, contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa expressa de cumprimento do aviso prévio, salvo de o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos anteriormente estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplemento das verbas rescisórias esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do(a) empregado(a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador não responderá pela multa anteriormente estabelecida, caso o atraso no pagamento tenha ocorrido por culpa do(a) próprio(a) empregado(a). O erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenientes estabelecem expressamente a OBRIGATORIEDADE do ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais para todos os trabalhadores pagantes da contribuição sindical ou sócios da entidade sindical, sob pena de nulidade formal do rompimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições deverão apresentar no ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais a relação de documentos elencados no site da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projetam o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda, que a contagem do prazo fixado se inicia no término do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador este fica obrigado a entregar para o(a) empregado(a), mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

I - A rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou se por justa causa em cuja hipótese deverá indicar o(s) motivo(s), sob pena desta se converter em despedida imotivada;

II – Indicação da dispensa ou da exigência do cumprimento do aviso prévio, indicando, nesta hipótese, o horário do seu cumprimento;

III - Local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;

IV - entrega da CTPS para atualização com contra recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do(a) empregado(a) recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2.490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRAO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para oportuna negociação coletiva, a fim de ser ajustada "Convenção Coletiva de Trabalho" para cada entidade empregadora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A adoção, revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários pelo empregador terá a participação dos(as) empregados(as) através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembleia Geral promovida pela entidade sindical profissional.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

As entidades empregadoras são estimuladas, segundo princípios desta "Convenção Coletiva de Trabalho", a viabilizarem para os seus empregados a educação em estabelecimentos de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou "in natura" para quaisquer efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei n.º 10.243 de 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001) que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os(as) empregados(as) poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o(a) empregado(a) durante turno laboral e o curso se estender além deste horário, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES ADVERSAS DO EMPREGADOR

O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com a entidade sindical profissional através de "Convenção Coletiva de Trabalho" específica.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

O(a) empregado(a) que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, obrigatoriamente, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial mediante inquérito. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não a concretizar no prazo estipulado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

Fica vedada a demissão do(a) empregado(a) com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor mensal da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feitas às creches comunitárias, entidades assistenciais e cursos livres.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, devendo ser adimplida ao empregado(a) no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade

competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e dois domingos para as mulheres. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO: Os(as) empregados(as) horistas, seja qual for a quantidade de horas contratadas, receberão o repouso semanal remunerado na razão de 1/6 (um sexto) do valor adimplido a título de horas efetivamente laboradas.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado(a) estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na contratação de instrutores e empregados(as) que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO OITAVO: Ficam os empregadores autorizados a manter um sistema de jornada alternativa para os empregados, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, devendo, entretanto, disponibilizar aos trabalhadores, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

PARÁGRAFO NONO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador(a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o(a) empregado(a) tiver direito na rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica das entidades sindicais, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do(a) empregado(a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	2 dias corridos
II -	Casamento ou escritura de união estável	3 dias corridos
III -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
IV -	Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 por semestre
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI -	Vestibular e exames escolares	Dias de prova

XII – A terça-feira de carnaval é considerado feriado nacional. As cidades que festejem a cultura de outro país, em função de sua colonização, poderão, contudo, substituir o feriado de carnaval pelo feriado festivo atinente a chegada dos imigrantes na região.

PARAGRAFO ÚNICO: A comunicação ao empregador deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho. Todavia, excepcionalmente na hipótese do afastamento ser superior a 7 (sete) dias, o empregado fica OBRIGADO a comunicar o empregador imediatamente quando da concessão do respectivo atestado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O empregador deverá comunicar por escrito início das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável inclusive para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos(as) empregados(as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DE EMPREGADOS COM MENOS DE 1 ANO

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados(as), contratados(as) há menos de 12 (doze) meses, oportunizarão à eles o gozo, tão-somente, de férias proporcionais acrescida do terço constitucional, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme disposto no art. 140 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS INSTRUTORES

O salário das férias dos Instrutores será calculado pela média do período aquisitivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO

O(a) empregado(a) que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais

acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

O SECRASO/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido o uso de uniforme no trabalho este será fornecido e pago pelo empregador não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do(a) empregado(a), que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que esteja, sem qualquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve permitir que o(a) empregado(a) coloque ou retire referido uniforme durante a jornada de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES NAS CIPA'S

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES SOBRE A CATEGORIA PROFISSIONAL

O empregador deverá obrigatoriamente fornecer ao sindicato profissional da base territorial em que tenha sede ou à FESENALBA/RS, mediante protocolo, podendo ser encaminhado por e-mail, até o dia **5º dia útil do mês de agosto de 2023**, cópia da folha de pagamento da competência do mês de **julho de 2023**, bem como relatório contendo os dados do corpo funcional (nome, CPF, endereço residencial, CEP, e-mail e telefone de contato), conforme modelo anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do total da folha de pagamento dos salários do mês de julho de 2023, a ser devido 1,5% pelo empregador e 1,5% pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A FESENALBA/RS, o SECRASO/RS e/ou os sindicatos profissionais da base territorial, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES SINDICAIS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da FESENALBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados associados do sindicato da respectiva base territorial, os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Em função das características inerentes a categoria dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com lastro no artigo 611-A, inciso VII, da CLT, prevalecendo o ora negociado em detrimento do legislado, os convenientes estabelecem como inaplicável à categoria as disposições elencadas nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT, sendo, no âmbito da categoria profissional e patronal ora representada, ilegal, inócua e atentatória à estrutura sindical a constituição de referida comissão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO À FESENALBA/RS

Por decisão assemblear prévia, na qual foi permitida a ampla participação de filiados e não filiados, atendendo edital publicado na página inicial do site e em jornal de ampla circulação, aprovada por maioria simples, ficam todos os empregadores representados pelo SECRASO/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, anuentes e beneficiados, no todo ou em parte, com a presente convenção, ante a “autonomia de vontade privada coletiva” tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores, a respectiva Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, obedecendo, assim, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA firmado com o MPT, com eficácia e força de título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que se refere o *caput* da presente cláusula será de APENAS **2% (dois por cento)** da remuneração do mês de JULHO de 2023 e de **2% (dois por cento)** da remuneração do mês de NOVEMBRO de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias **15/08/2023** e **15/12/2023**, devendo o empregador informar o valor do desconto, antes da data do respectivo vencimento, pelo e-mail fesenalba@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em observância a Nota Técnica (CONALIS) nº 02/2018 do Ministério Público do Trabalho, órgão oficial de controle da atuação sindical, que entende perfeitamente legal a previsão, em norma coletiva, de contribuição devida pela categoria, desde que aberto prazo para manifestação em contrário dos trabalhadores, os convenientes estabelecem o prazo de **26/06/2023 a 07/07/2023**, para que os empregados apresentem eventuais manifestações diretamente no **3º andar (salão de eventos) da Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 608, cidade de Porto Alegre/RS** em documento entregue pessoalmente, escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, telefone pessoal, e-mail, razão social e CNPJ do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Apenas nas localidades onde não exista representação da FESENALBA/RS é permitido o envio de correspondência INDIVIDUAL, através de carta com AR (Aviso de Recebimento) físico, servindo este AR físico, que será assinado por um representante da entidade sindical, como comprovante de entrega e protocolo, ficando vedado o ar digital.

PARÁGRAFO QUINTO: No acaso do empregador se imiscuir de solicitar a guia, informando o valor do desconto, conforme parágrafo segundo, a contribuição será cobrada segundo o cálculo realizado sobre a folha de pagamento do mês de agosto, fornecido nos termos da cláusula 55ª.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao empregado apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, em favor da federação profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SECRASO/RS

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a **4% (quatro por cento)** do total bruto da folha de pagamento do **mês de abril de 2023**, dos seus empregados, acrescido do percentual de 6%, tendo como valor mínimo de contribuição a quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para aqueles com folha bruta de até **R\$ 7.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, já no mês de implantação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SECRASO/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pelo sindicato com vencimento até o dia **25 de maio de 2023**. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SECRASO-RS no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da contribuição assistencial devida ao SECRASO-RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição assistencial identificada por essa cláusula é obrigatória para toda categoria conforme decisão, votada por unanimidade, nas assembleias realizadas nos dias **10 de abril de 2023, 11 de abril de 2023 e 12 de abril de 2023**, na qual restou decidida pela sua extensão para as entidades que firmarem acordo coletivo com o sindicato laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A contribuição de que trata o artigo 579 da CLT depende de prévia e expressa anuência do empregado interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instituição empregadora deve, **OBRIGATORIAMENTE**, no curso do mês de **MARÇO**, divulgar e requerer que os empregados preencham o documento que compõe a presente convenção (ANEXO 02), que identifica expressamente se o trabalhador anui ou não com o pagamento da contribuição sindical, necessário a manutenção da estrutura sindical profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregador deve adotar o procedimento alinhado no parágrafo anterior e encaminhar o documento ao respectivo SENALBA, impreterivelmente, até o dia 31 de março de 2024.

PARAGRAFO TERCEIRO: A inobservância do procedimento ora estabelecido implicará em incidência de multa em desfavor do empregador na razão de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de março.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCIPIOS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO

As entidades da categoria econômica desenvolverão programas internos para assegurar os princípios da “*Organização Internacional do Trabalho – OIT*” quanto ao trabalho decente; o desenvolvimento sustentável considerando os princípios próprios das atividades econômicas, a qualificação profissional dos trabalhadores e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, entre os quais a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação; desenvolver práticas de proteção social, o diálogo social, a segurança no trabalho e a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO

A presente convenção coletiva de trabalho é resultado de ampla negociação coletiva em momento de muitas dificuldades para as categorias convenientes, de instabilidade política e legislativa e de claro enfraquecimento das entidades sindicais, o que visou, através do presente ajuste, proporcionar equilíbrio destas dificuldades. Assim, os dispostos nas cláusulas coletivas constituem vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e contrapartidas às entidades da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical Profissional se obriga a formular proposta para o SECRASO/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 31/05/2024, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da manutenção da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho fica automaticamente autorizada a instauração do competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho, independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORES

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores, especialmente os firmados entre os SENALBA'S e/ou FESENALBA/RS e o SECRASO/RS, e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

}

**ANTONIO JOHANN
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

**FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
PRESIDENTE
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS**

ANEXOS ANEXO I - ANEXO I - CLAUSULA 55^a

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO II - CLAUSULA 62^a

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.